



## **CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL**

### **NOTA TÉCNICA nº 02/2018 - VIGIAGUA/DVAS/CEVS/SES/RS , 2ª edição**

*1ª edição publicada em: 18/10/2018*

#### **1. Objetivos**

Orientar as diretrizes mínimas a serem observadas nos editais das licitações públicas municipais que versarem sobre a contratação de serviço especializado em tratamento de água para consumo humano em Solução Alternativa Coletiva (SAC) no Estado do Rio Grande do Sul, no intuito de garantir a qualidade da água distribuída à população e para o atendimento do Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº 5 de 2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021 e Portaria GM/MS nº 2472/2021 e suas atualizações.

#### **2. Diretrizes gerais:**

- I. Identificar a(s) SAC(s), conforme o cadastro do SISAGUA – Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano.
- II. Apresentar o Certificado de Regularidade da empresa prestadora do serviço junto ao Conselho Regional correspondente;
- III. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Anotação de Função Técnica (AFT) ou documento equivalente, expedida pelo Conselho de Classe do técnico habilitado responsável pela operação da forma de abastecimento no município;
- IV. Apresentar Alvará Sanitário, válido e expedido pelo órgão competente;
- V. Apresentar os Laudos de Atendimento aos Requisitos da Saúde (LARS) dos produtos químicos utilizados no tratamento da água e o Comprovação de Baixo Risco à Saúde (CBRS), de acordo com o disposto na norma técnica NBR 15784/2017, conforme modelos especificados na Nota Informativa Nº 157/DSAST/SVS/MS/2014;
- VI. As análises de água para controle, as quais deverão ser realizadas em laboratório analítico, que poderá ser próprio, conveniado ou contratado, o



qual deverá possuir alvará sanitário emitido pelo órgão competente. Nos casos de alteração do laboratório prestador de serviço durante a vigência do contrato, deverá ser comunicado à contratante da alteração e anexando o alvará sanitário do novo laboratório;

- VII. Inserir os dados referentes às análises de controle no SISAGUA, observando os prazos dispostos na Portaria SES nº 276/2021;
- VIII. Fornecer os insumos e equipamentos suficientes e adequados para o tratamento da água, de acordo com a modalidade do contrato público, garantindo a potabilidade da água fornecida para consumo humano;
- IX. Observar as características do ponto de captação e incluir a etapa de filtração antes da desinfecção quando necessário, para manter os padrões estabelecidos de turbidez, conforme a legislação;
- X. Dispor de assistência técnica, garantindo integralmente a manutenção da potabilidade da água distribuída nas SACs;
- XI. Responsabilizar-se pela manutenção e, se necessário, pela substituição dos equipamentos e peças;
- XII. Realizar, com periodicidade mínima anual, a limpeza e desinfecção de todos os reservatórios das SACs e encaminhar o certificado de limpeza ao responsável pelo Vigiagua do Município, comunicando as datas de limpeza dos reservatórios ao Vigiagua, e às comunidades atendidas;
- XIII. A limpeza e desinfecção do(s) reservatório(s) central antes do início do tratamento e a descrição do procedimento utilizado pela empresa para a limpeza e desinfecção dos reservatórios serão conforme legislação vigente;
- XIV. É obrigatório o processo de desinfecção ou cloração na água para consumo humano fornecida por Solução Alternativa Coletiva. É obrigatória a manutenção de, no mínimo, 0,2 mg/L de cloro residual livre ou 2 mg/L de cloro residual combinado ou de 0,2 mg/L de dióxido de cloro em toda a extensão da SAC (reservatório e canalização) e nos pontos de consumo;
- XV. Efetuar o controle diário do cloro residual livre (ou outro residual de desinfetante) e o controle da turbidez semanal na saída do tratamento. Manter os registros em local acessível para o acompanhamento do Vigiagua Municipal;
- XVI. Caso o contratante opte por efetuar o controle diário do cloro e/ou turbidez semanal, com recursos humanos próprios ou por meio de outro instrumento,



- a empresa deverá fornecer ao contratante, os equipamentos para medição, reagente e o treinamento necessário, para a execução deste controle;
- XVII. Realizar o número mínimo de amostras e frequência mínima de amostragem para os padrões físicos, químicos e microbiológicos, de acordo com a modalidade de abastecimento de água (SAC) conforme a legislação;
- XVIII. Realizar preferencialmente as coletas de amostras para controle com o acompanhamento de um servidor designado pelo contratante;
- XIX. Não é prevista na legislação a fluoretação em SAC, caso ocorra a adição de flúor na SAC, é obrigatório o controle do parâmetro fluoreto na saída do tratamento (com análises em laboratório) conforme frequência e número de amostras definidas no Anexo 13, do Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº 5 de 2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021 e Portaria GM/MS nº 2472/2021;
- XX. Realizar uma análise mensal do parâmetro *Escherichia coli* na água bruta, conforme disposto na legislação, sendo o contratante responsável pela disponibilização de uma torneira de coleta;
- XXI. Realizar pelo menos uma análise semestral da água bruta em cada ponto de captação das SAC, conforme previsto na legislação com vistas a uma gestão preventiva de risco. Em Sistemas supridos por manancial superficial devem realizar análise dos parâmetros Demanda Química de Oxigênio (DQO), Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), Oxigênio Dissolvido (OD), Turbidez, Cor Verdadeira, pH, Fósforo Total, Nitrogênio Amoniacal Total e dos parâmetros inorgânicos, orgânicos e agrotóxicos, conforme previsto no artigo 42 da portaria GM/MS 888/21;
- XXII. Para o atendimento total do controle semestral da água bruta, conforme previsto no artigo 42, § 2º, do Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº 5 de 2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021, a contratante poderá licitar ou contratar estas análises de forma separada à prestação dos serviços de tratamento de água para consumo humano, com o objetivo de redução de custos;
- XXIII. Caso seja constatado parâmetro acima do Valor Máximo Permitido (VMP) tanto na água bruta quanto na água tratada, que a enquadre como imprópria para consumo humano, o prestador de serviço deverá, de imediato, comunicar o contratante bem como os responsáveis pelo Vigiagua Municipal.



Por fim, são essas as considerações sobre o tema.

Porto Alegre, 14 de maio de 2025.

### **Referências:**

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021. Altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 2.472, de 28 de setembro de 2021. Altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2021.

BRASIL. Decreto Federal Nº 5.440, de 4 de maio de 2005. Estabelece definições e procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento e institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano. Brasília, DF.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Saúde. Portaria Nº 276 de 25 de março de 2021. Dispõe sobre a competência, procedimento e prazos para inserção de dados de cadastro, plano de amostragem e controle da qualidade da água no Sistema de Informação da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Sisagua) no âmbito do Estado Rio Grande do Sul. Diário Oficial do Estado. Porto Alegre, RS. Imprensa Oficial.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Saúde. Portaria Nº 1.237 de 28 de novembro de 2014. Estabelece os procedimentos para as empresas que prestam o serviço de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água para consumo humano, nos prédios e habitações coletivas e individuais no Estado do Rio Grande do Sul. Diário Oficial do Estado. Porto Alegre, RS. Imprensa Oficial